

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 34/2011

**Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 477 do Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça.**

O Desembargador **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** que a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa dos Juizados de Direito, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

**CONSIDERANDO** que o Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça (Provimento n.º 029/2009, publicado no DJES do dia 16/12/2009) é a principal ferramenta de que dispõe este órgão censor para o desempenho de sua missão institucional orientadora;

**CONSIDERANDO** que o art. 477, § 2º, do Código de Normas restringe indevidamente a prerrogativa de remessa dos autos, que tramitam nas Comarcas do interior à Procuradoria Geral do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior celeridade no cumprimento das decisões judiciais em que o Estado do Espírito Santo, suas Autarquias e Fundações estaduais sejam partes ou interessados;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido no expediente CGJ n.º 1029084;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ALTERAR** o parágrafo 2º do artigo 477 do Código de Normas desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 477. [...].**

**§ 2º** Nas Comarcas do interior, onde não houver representação judicial de pessoa jurídica de direito público deste Estado, o juiz dispensará a intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico e a fará através da remessa dos autos com vista, por *SEDEX*, à Procuradoria Geral do Estado, as Autarquias e Fundações Estaduais, valendo a data do recebimento, como termo inicial do prazo, e a data da postagem de retorno, como o dia da devolução.

**§ 2º [...].”**

**Art. 2º** A citação e/ou intimação pessoal do representante judicial das Autarquias e Fundações Estaduais será realizada mediante o envio dos autos judiciais, devendo as Secretarias Judiciais apor carimbo de remessa dos autos nos processos em favor destes entes e enviar os que tramitam na Capital, por meio de Oficial de Justiça, e os que tramitam no interior do Estado, pelos Correios, utilizando-se, neste caso, Cartão de Postagem-Destinatário Único, fornecido pelas Autarquias e Fundações Estaduais do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do procedimento de envio dos autos judiciais pelos Correios serão da responsabilidade do Estado do Espírito Santo, mediante contrato administrativo existente entre as Autarquias e Fundações Estaduais e os Correios.

**Art. 4º** A devolução dos autos judiciais, para as comarcas do interior, também será realizada pelas Autarquias e Fundações Estaduais através de remessa pelos correios,

considerando como data do cumprimento do ato processual aquele da postagem dos autos nos Correios.

**Art. 5º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Vitória/ES, 16 de junho de 2011.

**DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**  
**Corregedor-Geral da Justiça**